

DELIBERAÇÃO CEE Nº 152/2017

Dispõe sobre delegação de competência às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, na Deliberação CEE nº 138/2016 e na Indicação CEE nº 158/2017,

DELIBERA:

Art. 1º Fica delegada às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino a competência para a autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de ensino de cursos de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio por eles mantidos, obedecidas as normas gerais do sistema de ensino.

§ 1º. Os atos decorrentes da autorização de novos estabelecimentos e cursos deverão ser comunicados a este Conselho.

§ 2º. Por ocasião do pedido de Recredenciamento institucional deverá ser apresentado relatório sobre as atividades desenvolvidas por esses cursos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação, revogando-se a Deliberação CEE nº 110/2011 e demais disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

PROCESSO CEE	697/1985 – Reautuado em 19/01/2017		
INTERESSADA	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Delegação de competência às universidades públicas		
RELATORES	Cons. Francisco José Carbonari e Hubert Alquéres		
INDICAÇÃO CEE	Nº 158/2017 15/3/2017	CP	Aprovado em

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Formular os objetivos e traçar normas para a organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, são atribuições conferidas a este Conselho pela Lei nº 10.403/1971.

Nesse sentido e à semelhança do que ocorreu com instituições como o SESI, SENAI, SENAC, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde, antes subordinadas à autorização deste Conselho e hoje incumbidas de autorizar e supervisionar suas escolas e cursos, impõe-se estender as mesmas prerrogativas às universidades públicas o que, certamente, resultará em maior agilidade para sua própria atuação.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submetemos ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação. São Paulo, 13 de janeiro de 2017

a) Cons. Francisco José Carbonari
Relator

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de março de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente

INDICAÇÃO CEE Nº 158/17 – Publicado no DOE em 17/3/2017 - Seção I - Páginas 28/29

Res SEE de 21/3/17, public. em 22/3/17
Página 32

- Seção I -

quinta-feira, 12 de outubro de 2017 **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I São Paulo, 127 (193) – 35

Portaria CEE-GP-537, de 11-10-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na Deliberação CEE 152/2017 e na Indicação CEE 158/2017, que dispõem sobre delegação de competência às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, Resolve:

Artigo 1º - O período de transição para que as universidades e os centros universitários públicos, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, possam assumir em 2018 a autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de ensino, de cursos de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio, por eles mantidos, deverá contar com a orientação dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação